



GABINETE DA VEREADORA ELY TERUEL

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 18.269, de 09 de junho de 2025, para incluir a proibição da pintura estética em animais no Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 18.269, de 09 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 1º Fica proibido fazer tatuagens permanentes ou temporárias, bem como a colocação de piercing e a realização de pintura em animais, com qualquer tipo de tinta ou pigmento, para fins estéticos, no Município de São Paulo, ainda que mediante a utilização de anestésicos, assepsia e observância de boa técnica.

§ 4º Entende-se por pintura estética toda e qualquer aplicação de pigmento, coloração, tinta, spray ou substância similar destinada a alterar visualmente a aparência natural do animal, sem finalidade médica, diagnóstica ou técnica justificada por laudo profissional, inclusive aquela realizada diretamente sobre a pelagem, pele, unhas ou qualquer parte do corpo do animal, com objetivo meramente visual, recreativo, promocional ou comercial.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELY TERUEL
VEREADORA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar e ampliar a proteção aos animais no Município de São Paulo, mediante a inclusão expressa da proibição da pintura estética de animais no texto da Lei nº 18.269, de 09 de junho de 2025.

A prática de pintura estética — assim entendida como toda e qualquer aplicação de pigmento, coloração, tinta, spray ou substância similar destinada a alterar visualmente a aparência natural do animal, sem finalidade médica, diagnóstica ou técnica justificada — configura uma forma de manipulação desnecessária do corpo do animal, que pode provocar estresse, alergias, intoxicações e comprometer seu bem-estar. Além disso, tal prática fere o princípio do respeito à dignidade dos animais, reconhecido por legislações nacionais e internacionais voltadas à proteção animal.

Ao lado da já proibida tatuagem e colocação de piercings, a pintura estética insere-se na mesma lógica de intervenção artificial e estética, realizada unicamente por interesses humanos — recreativos, promocionais ou comerciais — e sem qualquer benefício ao animal. Pelo contrário, tais procedimentos expõem os animais à dor, desconforto, exposição a produtos químicos e a situações que violam seu comportamento natural.

A alteração proposta mantém incólumes todas as demais disposições da Lei nº 18.269/2025, as quais seguem plenamente vigentes, inclusive no tocante às sanções administrativas cabíveis. Busca-se, portanto, apenas acrescentar ao rol das práticas proibidas mais uma conduta que, infelizmente, tem se tornado comum em eventos, redes sociais e campanhas de marketing.

Com esta iniciativa, reafirma-se o compromisso do Município de São Paulo com políticas públicas que reconheçam os animais como seres sencientes, merecedores de respeito e proteção integral contra abusos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.